

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 147/2023

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

EMENTA: Institui normas para o transporte de cães e gatos realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI
NORMAS PARA O
TRANSPORTE DE CÃES E
GATOS REALIZADO POR
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E PRESTADORES
DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO
DE MANAUS - MATÉRIA DE
INTERESSE LOCAL E NÃO
PRIVATIVA DO EXECUTIVO.
LEGALIDADE. REGULAR
TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria do nobre vereador Kennedy Marques, que institui normas para o transporte de cães e gatos realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Manaus.

O projeto foi deliberado em plenário em **24/04/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **27/04/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem



PROCURADORIA LEGISLATIVA

adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

De fato, o projeto versa sobre o transporte de cães e gatos no Município de Manaus, versando sobre assunto de interesse local e suplementando lei federal quanto ao assunto. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

Assim, a propositura suplementar o Código de Trânsito Brasileiro, que já



PROCURADORIA LEGISLATIVA

determina, no art. 169 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que o motorista que conduzir o animal solto dentro do veículo ou de alguma forma que possibilite distração, comete infração leve com a possibilidade de aplicação de multa.

Já o art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) diz que não é permitido, quando estiver no trânsito, carregar animais soltos no colo de algum dos ocupantes, nem no porta-malas ou na caçamba das picapes. A infração é considerada média e sujeita o motorista ao pagamento de multa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto, com base no art. 30, inciso I e II, da CF e art. 8º. da LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 03 de maio de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - 007.810.462-97 EM 04/05/2023 11:36:42
PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - 317.622.802-30 EM 03/05/2023 09:06:35

Documento 2023.10000.10032.9.032640
Data 03/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.032640

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 03/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PROJETO DE LEI N. 147/23 PARA
ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 147/2023

AUTORIA: VEREADOR KENNEDY MARQUES

EMENTA: Institui normas para o transporte de cães e gatos realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Pryscila Freire de Carvalho**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.032640
Data 03/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.032640

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 08/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

